



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

EDITAL Nº 2/2026/DER-GEL

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66/2026.
(nº da dispensa conforme cadastrado no sistema de dispensa eletrônica)
(Processo Administrativo SEI nº 0009.003735/2024-91)

CONTRATANTE (UASG): 925851

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual Estradas e Rodagem e Transportes - DER/RO (11025)

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária - DER/RO

Torna-se público que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, por meio da **Gerência de Licitação**, sediada na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76.803-470, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data dos Lances : 04/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário Brasília).

Valor total da contratação: R\$ 12.124,67 (doze mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de impressora para crachás em PVC (dupla face, bivolt), com kit inicial de insumos (ribbons preto e colorido e kit de limpeza).

1.2. A contratação ocorrerá em grupo, conforme tabela constante abaixo.

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE

GRUPO	01	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC (CRACHA) DUPLA FACE - Impressora para cartões PVC, bivolt (110/220V) (CASO SEJA 110V DEVE ACOMPANHAR TRANSFORMADOR PARA 220V). Fonte bivolt (110/220V), com transformador incluso quando necessário Tecnologia de impressão térmica ou retransfer; Personalização com foto, matrícula, QR Code e código de barras; Compatibilidade com insumos de mercado (cartões, ribbons e kits de limpeza); Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional.	612075	UND	1
	02	Ribbon preto compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada. Rendimento esperado de, no mínimo, 250 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	621094	UND	1
	03	Ribbon colorido compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada - Fita para impressora térmica, colorida, color ribbon YMCK, multipainéis; - Rendimento esperado de, no mínimo, 350 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	445147	UND	4
	04	Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada.	631079	UND	2

- 1.3. A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR PREÇO** por **GRUPO**.
- 1.4. A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, **anexo deste Edital** de Contratação Direta.
- 1.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos propostos pela administração.
- 1.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste Edital e o respectivo código do catálogo de materiais (CATMAT) do Compras.gov, prevalecem as especificações do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

2.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade

ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º](#).

XXXIII, da Constituição.

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor pelo GRUPO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.6.1. SICAF;
- 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- 5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. Não indicar a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicar na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

5.13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.4. Que contiver vícios insanáveis;

5.13.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.13.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

5.13.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.15.1. O valor global estimado para a contratação.

5.15.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.15.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **item 17** do Termo de Referência - **Anexo II** do Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A entrega dos itens deverá ser de acordo com as condições de execução estabelecidas no **item 13** do Anexo II.

7.2. O recebimento do objeto será em sua (integralidade ou parcelada), bem como em observância previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável designado pela(o) Autoridade Competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega, de acordo com o art. 140 inciso II, alínea “a”, e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

7.4. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na NOTA FISCAL quando da sua entrega.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

7.6. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

7.7. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

7.9. A contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição dos bens, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

7.10. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item **22** do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail der.sel.ro@gmail.com e/ou telefone: [\(69\) 3212-8602](tel:(69)3212-8602).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de

habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. **ANEXO I - SAMS; e**

9.10.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

9.10.3. **ANEXO III - Quadro Comparativo;**

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA

Assessor Técnico de Licitação - DER/RO

Aprovado por:

VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI

Gerente de Licitação - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Gerente, em 24/02/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, Assessor(a), em 24/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68929984** e o código CRC **B7B3004B**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.003735/2024-91

SEI nº 68929984



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Órgão Requiritante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103

Programa Atividade: 26.122.1015.2087

Elemento Despesas: 44.90.52

Aquisição de impressora para crachás em PVC (dupla face, bivolt), com kit inicial de insumos (ribbons preto e colorido e kit de limpeza)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC (CRACHA) DUPLA FACE - Impressora para cartões PVC, bivolt (110/220V) (CASO SEJA 110V DEVE ACOMPANHAR TRANSFORMADOR PARA 220V).	612075	UND	1		
02	Ribbon preto compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada. Rendimento esperado de, no mínimo, 250 impressões, não podendo ser reconicionados ou remanufaturados.	621094	UND	1		

03	Ribbon colorido compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada - Fita para impressora térmica, colorida, color ribbon YMCK, multipainéis; - Rendimento esperado de, no mínimo, 350 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	445147	UND	4		
04	Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada.	631079	UND	2		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER	Valor Total da Proposta:	
		Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias	
		Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:	

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 31/10/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065925023** e o código CRC **D086C73B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. **Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO
2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP-DER/RO

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda 196 (0064496560) e Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **DO OBJETO:** Aquisição de **impressora para crachás em PVC (dupla face, bivolt), kit inicial de insumos (ribbons preto, ribbons coloridos e kit de limpeza).**
3.2. **DAS QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** O quantitativo do objeto a ser contratado, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899), descritas abaixo:

Quadro 1

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC (CRACHA) DUPLA FACE - Impressora para cartões PVC, bivolt (110/220V) (CASO SEJA 110V DEVE ACOMPANHAR TRANSFORMADOR PARA 220V). Fonte bivolt (110/220V), com transformador incluso quando necessário Tecnologia de impressão térmica ou retransfer; Personalização com foto, matrícula, QR Code e código de barras; Compatibilidade com insumos de mercado (cartões, ribbons e kits de limpeza); Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional.	612075	UND	1
02	Ribbon preto compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada. Rendimento esperado de, no mínimo, 250 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	621094	UND	1
03	Ribbon colorido compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada - Fita para impressora térmica, colorida, color ribbon YMCK, multipainéis; - Rendimento esperado de, no mínimo, 350 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	445147	UND	4
04	Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada.	631079	UND	2

- 3.3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da contratação será classificado como "**Bem Comum**", conforme a sua natureza e as características dos objetos, que envolvem a aquisição de

impressora para crachás em PVC, com kit inicial de insumos.

3.3.1. **Bens permanentes:** impressora, por ser de uso corrente e durabilidade;

3.3.2. **Bens de consumo:** insumos (ribbons e kits de limpeza), por se esgotarem com o uso.

3.4. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:** O prazo de garantia dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, prestando suporte técnico quando necessário.

3.4.1. O prazo de garantia da **impressora de crachás**, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **1 ano**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899)

4.1. A estimativa das quantidades foi definida a partir do histórico de utilização de crachás e cartões nesse Departamento, considerando substituições periódicas, reposições ocasionais e possíveis expansões das atividades. Para evitar desabastecimento ou excesso, foram previstas margens de segurança que permitirão ajustar a demanda conforme variações reais.

4.2. Com a aquisição inicial dos insumos previstos, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER) terá condições de suprir suas necessidades de emissão de crachás e cartões por um período médio de utilização, garantindo a continuidade imediata das atividades administrativas e de segurança institucional.

4.3. Além disso, a presente aquisição garante celeridade e seguridade quanto a confecção de crachás de acordo com a rotatividade de servidores no Órgão e renovação dos crachás.

4.4. Por se tratarem de itens de consumo periódico (como ribbons e kits de limpeza), é natural que haja necessidade de novas aquisições em momento posterior, a fim de manter a operação do equipamento de forma contínua. Assim, a presente compra cobre a fase inicial de utilização da impressora, mas não afasta a obrigatoriedade de planejamento futuro para reposição de insumos, de acordo com a demanda efetiva do órgão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899)

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de uma impressora de crachás de identificação, destinada a atender às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte (DER), abrangendo a confecção de crachás funcionais para servidores e colaboradores, garantia a identificação adequada em instituições públicas e externas.

5.2. Trata-se, portanto, de uma solução completa que alia segurança institucional, controle de acesso e gestão administrativa, permitindo maior autonomia do DER na produção de credenciais e eliminando a dependência de fornecedores externos. A adoção dessa medida garantirá redução de custos a médio e longo prazo, maior agilidade no atendimento às demandas internas e externas e padronização na identificação visual vinculada à imagem institucional do Departamento.

5.3. Assim, a contratação não se limita ao fornecimento de um equipamento, mas compreende uma solução integrada que assegura:

- a) **eficiência operacional**, com emissão imediata de credenciais;
- b) **segurança**, por meio de personalização com foto, QR Code, código de barras e outros elementos de proteção;
- c) **sustentabilidade**, com uso racional dos insumos e adoção de medidas de descarte adequado;
- d) **fortalecimento da imagem institucional**, com a valorização da identidade funcional e da prestação de serviços de transporte e infraestrutura rodoviária à sociedade.

5.4. Dessa forma, a aquisição da impressora de crachás apresenta-se como uma solução total e vantajosa, diretamente vinculada à missão do DER de assegurar serviços de transporte e rodovias mais seguros, organizados e eficientes, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A fim de mitigar os riscos a contratação deve ser de forma integral – compreendendo a impressora, os insumos iniciais, a instalação e a garantia, diminuindo riscos operacionais e administrativos identificados durante a fase de planejamento.

5.6. A contratação fragmentada ou incompleta poderia ocasionar atrasos no atendimento da necessidade da Administração, uma vez que a ausência de componentes essenciais (como ribbons, software ou kits de limpeza) inviabilizaria o uso imediato do equipamento, gerando interrupção temporária das atividades, retrabalho processual e até perda parcial do investimento realizado.

5.7. Além disso, a contratação isolada de partes da solução, em momento posterior, pode gerar incompatibilidade técnica com os equipamentos já adquiridos, obrigando o órgão a realizar novas contratações por valores superiores aos obtidos em ambiente competitivo, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

5.8. A abordagem integrada ora proposta garante, portanto, a entrega completa e funcional da solução, reduzindo riscos de descontinuidade, assegurando a compatibilidade plena entre os componentes e garantindo que o investimento público seja aplicado de forma planejada, eficiente e sustentável

5.9. O fornecedor deverá realizar a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, acompanhada dos insumos iniciais e do respectivo manual técnico.

5.10. O controle das emissões será gerenciado internamente pela Gerência de Tecnologia da Informação, que manterá registro dos crachás emitidos e das operações realizadas.

5.11. **A manutenção da impressora de crachás** é simples e de baixo custo, uma vez que, a depender do fornecedor, o equipamento possui garantia de fábrica entre 2 e 3 anos, assegurada por assistência técnica autorizada nacional.

5.12. O equipamento requer apenas manutenção preventiva periódica, realizada pelo próprio usuário mediante o uso do kit de limpeza, que acompanha o produto.

5.13. O custo do kit de limpeza apresenta uma média de R\$ 200 a R\$300 reais, sendo o procedimento recomendado a cada determinado número de impressões — normalmente a cada 500 a 1.000 impressões, conforme especificação do fabricante — e garante a qualidade das impressões, a durabilidade dos ribbons e a vida útil prolongada do equipamento.

5.14. Por se tratar de um processo simples e automatizado, não há necessidade de contratação de manutenção terceirizada, bastando o uso periódico do kit de limpeza e o cumprimento das orientações do manual técnico, o que reforça a economicidade e a eficiência operacional da solução.

5.15. Com a aquisição do presente objetivo, espera-se a melhoria contínua dos procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento e melhoras na identificação de servidores, garantindo maior transparência, conformidade legal e eficiência na gestão pelo DER/RO.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com fulcro em garantir os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança na contratação, os requisitos da contratação deverão ser observados conforme os tópicos abaixo:

6.2. ATENDIMENTO À NECESSIDADE INSTITUCIONAL

6.2.1. O equipamento deve possibilitar a impressão de crachás de identificação para servidores, colaboradores e visitantes, garantindo maior agilidade no controle de acesso e segurança institucional. Deve ainda atender à demanda de impressão de outros cartões correlatos emitidos pelo Departamento.

6.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMA

6.4. As especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899) foram estabelecidas a partir de análise comparativa entre os principais modelos de impressoras de cartões PVC disponíveis no mercado nacional, considerando-se exclusivamente requisitos estritamente necessários ao atendimento da necessidade institucional, sem direcionamento a marca ou modelo específico, mas sim o que mais se adequa às necessidades desta Autarquia.

6.5. Para evitar subjetividade e assegurar a competitividade do certame, estabelecem-se como requisitos mínimos do equipamento:

6.5.1. Impressora para cartões PVC, frente e verso (dupla face):

- I - Fonte bivolt (110/220V), com transformador incluso quando necessário;
- II - Tecnologia de impressão térmica ou retransfer;
- III - Personalização com foto, matrícula, QR Code e código de barras;
- IV - Compatibilidade com insumos de mercado (cartões, ribbons e kits de limpeza);
- V - Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional.

6.5.2. Esses parâmetros asseguram padronização, qualidade de impressão e segurança institucional, além de atender plenamente às necessidades administrativas do DER/RO.

6.6. ESCALABILIDADE E MULTIFUNCIONALIDADE

6.6.1. O equipamento deve suportar não apenas crachás institucionais, mas também cartões de acesso e credenciais diversas, evitando a necessidade de novas contratações futuras, bem como permitir integração com sistemas de controle de acesso já existentes no órgão.

6.7. EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ECONÔMICA

6.7.1. A contratação assegura a redução de custos a médio e longo prazo em relação à aquisição de crachás prontos no mercado, garantindo economicidade nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além de eliminar a dependência de fornecedores externos e reduzir prazos de entrega.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. Na presente contratação será utilizado da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. De acordo com o Quadro Comparativo de Preços ID (0064802896), estima-se o valor máximo da contratação de **R \$ 12.124,67 (doze mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, estando este dentro do limite de dispensa de licitação do inciso mencionado e [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#) que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899)

8.1. Nos termos do **art. 40**, inciso V, alínea b, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, de forma a ampliar a competitividade e a participação de licitantes.

8.2. Entretanto, no presente caso, trata-se da **aquisição de um único bem permanente (impressora de crachás)**, cuja funcionalidade depende da entrega integral do equipamento. O parcelamento da compra, seja por divisão em lotes ou aquisição fracionada, **não se mostra técnica nem economicamente viável**, pois:

- a) **Unicidade do objeto** – a impressora constitui um equipamento único, não sendo possível dividi-lo em partes ou lotes sem perda da utilidade.
- b) **Risco de incompatibilidade** – eventual aquisição de componentes separados (equipamento, softwares e acessórios) de fornecedores distintos poderia comprometer a garantia, a padronização e a plena operação do sistema.
- c) **Economia de escala** – a aquisição integral de um único fornecedor garante melhores condições de preço, garantia e suporte técnico.
- d) **Eficiência administrativa** – a contratação única reduz a complexidade de gestão contratual e de fiscalização, evitando multiplicidade de contratos e riscos de descumprimento.

8.3. Assim, **não é recomendável o parcelamento da contratação**, por se tratar de objeto indivisível sob o ponto de vista técnico e econômico. A aquisição deverá ocorrer de forma integral, de modo a assegurar a plena eficiência e vantajosidade da contratação, em consonância com o **art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Portanto, opta por contratar o objeto em sua **integralidade** (como um **lote único**), em vez de dividi-lo em partes menores, como itens ou grupos, justificado em conformidade com o Art. 42, inciso IV, e o Art. 45, inciso II, do Decreto nº 28.874/2024.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899)

9.1. A **vedação à participação em consórcio** e vedação à **cooperativas**, conforme Súmula TCU nº 281 e Art. 45 IV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se em razão da **natureza e do objeto da contratação**, que se refere à aquisição de **bem comum de pequeno porte e fornecimento direto**, não havendo complexidade técnica, especialização ou volume contratual que exija a formação de consórcios empresariais.

9.2. Tal vedação está amparada no **art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, o qual

autoriza a Administração a restringir a participação de consórcios quando o objeto puder ser plenamente executado por uma única empresa, visando à simplificação procedimental e à economicidade.

9.3. Desse modo, a limitação imposta é proporcional, técnica e juridicamente adequada, garantindo competitividade suficiente e mitigando riscos contratuais.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.3. A empresa poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I da Lei Nº. 14.133, de 2021.

10.4. O contrato **não será prorrogado**, conforme as diretrizes do item 3.2. do Estudo Técnico Preliminar 1 (68559899), de acordo com Art. 42, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, considerando a **natureza do fornecimento** e a **simplicidade técnica da contratação**, que se refere à aquisição direta de **impressora de crachás em PVC**, acompanhada de seus insumos e instalação inicial.

11.2. A execução contratual será realizada **de forma direta pela empresa contratada**, assegurando a **responsabilidade integral sobre o fornecimento, garantia e funcionamento do equipamento**, sem intermediação de terceiros.

11.3. No presente caso, a proibição da subcontratação **busca preservar a qualidade do fornecimento, a rastreabilidade do produto e a garantia de fábrica**, além de evitar potenciais riscos de incompatibilidade técnica, atrasos na entrega e comprometimento da responsabilidade contratual.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

12.1. Com base no valor estimado do presente processo, a contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Art. 89 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024. Portanto, não será aplicado a reserva de cota para ME/EPP.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega e **instalação do equipamento** será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

13.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do objeto será na SEDE do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), localizado no seguinte endereço: Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO - Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

13.3. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO**, será de **07 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato:

13.4. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** entregar os bens de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

13.5. Todas as despesas relativas ao FORNECIMENTO correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

13.6. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.7. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.8. O recebimento **PROVISÓRIO**, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, condicionado à verificação da integridade física do produto e à apresentação da documentação fiscal.

13.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.10. O recebimento **DEFINITIVO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após **testes de funcionamento e validação técnica** pela unidade requisitante, atestando a conformidade do equipamento com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

13.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.12. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos gestores e fiscais do contrato, junto a Gerência de Tecnologia da Informação, bem como o recebimento e verificação dos itens quanto a qualidade dos materiais, estado de conservação e se foram entregue em conformidade com a aquisição.

13.13. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, instalação e operação inicial do equipamento, registrar eventuais ocorrências em relatório próprio e comunicar formalmente à área de gestão de contratos qualquer irregularidade identificada.

13.14. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, **DECLARAÇÃO de compatibilidade técnica** do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas, além de **comprovação de representação ou autorização do fabricante**, para fins de garantia e suporte técnico.

13.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 12.124,67 (doze mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme estimado no **Quadro Comparativo (0065931643)** anexado no processo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

15.2. **Unidade Gestora:** 11025

15.3. **Fonte de Recursos:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103

15.4. **Programa de Trabalho:** 26.122.1015.2087

15.5. **Natureza de Despesas:** 44.90.52

15.6. **Grupo de Programação Financeira:** 452

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** A medição para fins de pagamento será realizada com base na análise de conformidade do bem entregue, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

16.2. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

16.2.1.1. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de

Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

16.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

16.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

16.5. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

16.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

16.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

17.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

17.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **GRUPO ÚNICO**.

17.1.3. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

17.1.3.1. A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias;

17.1.3.2. O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

17.1.3.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

17.1.3.4. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

17.1.3.5. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

17.2. **FORMA DE FORNECIMENTO:** A forma de fornecimento **DOS MATERIAIS** será **TOTAL**, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Coordenadoria.

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023;

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17);

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

i) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

17.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- g) Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP).
- h) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Fica dispensada parcialmente a apresentação dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos termos do §4º, Art. 76 do Decreto Estadual nº28.874/2024, onde a empresa deverá apresentar somente:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n.º. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.

17.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.3.5. Fica dispensada parcialmente a apresentação dos documentos relativos a habilitação técnica, uma vez que a contratação possui valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos termos do §4º, Art. 76 do Decreto Estadual nº28.874/2024;

17.3.5.1. **HIPÓTESES DE DISPENSA TOTAL OU PARCIAL DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

i) Para contratações com **entrega imediata**;

ii) Para contratações que não sejam entrega imediata mas cujo **valor não ultrapasse 1/4 do limite previsto** de R\$ 65.492,11 disposto no [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), portanto, equivalente à **R\$ 16.373,02 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos)**.

17.3.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

17.3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

17.3.6.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.3.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

17.3.6.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.3.6.5. Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP).

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.12. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 19.3. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os aspectos técnicos, administrativos, legais e ambientais relacionados ao objeto, conforme segue:
- 19.3.1. **Fornecer o equipamento** novo, original de fábrica e em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual técnico, kit de limpeza e demais acessórios necessários à operação;
- 19.3.2. **Realizar a entrega, instalação e configuração inicial** do equipamento no local designado pela Administração;
- 19.3.3. **Garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia**, prestando suporte técnico quando necessário;
- 19.3.4. **Substituir, sem ônus para a Administração**, qualquer item que apresente defeito dentro do prazo de garantia;
- 19.3.5. **Cumprir integralmente as normas de segurança e proteção de dados pessoais**, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 19.3.6. **Assegurar o descarte ambientalmente adequado** dos resíduos e insumos utilizados (ribbons, cartuchos e cartões descartados);
- 19.3.7. **Manter comunicação constante com a fiscalização do contrato**, prestando esclarecimentos e apresentando relatórios, quando solicitados.
- 19.4. O descumprimento de qualquer das obrigações acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicável.
- 19.5. A garantia da **impressora de crachás**, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **1 ano**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 19.6. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, **DECLARAÇÃO de compatibilidade técnica** do equipamento ofertado com as especificações mínimas exigidas, além de **comprovação de representação ou autorização do fabricante**, para fins de garantia e suporte técnico.
- 19.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

19.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

19.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.24. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

20. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 20.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 20.5. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 20.6. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.
- 20.7. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
- 20.8. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
- 20.9. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
- 20.10. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
- 21. DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**
- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual n.º 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.
- 21.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.
- 21.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 21.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);
- 21.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 21.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste se dará em até **30 (trinta) dias**.
- 21.13. O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em **30 (trinta) dias**.
- 21.14. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio

econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.15. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

22.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

22.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

22.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

22.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

22.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

22.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

22.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

Quadro 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 22.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

22.6. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.7. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

22.9. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **22.2.**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23. **MAPA DE RISCO**

23.1. A análise de risco é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

23.2. Deste modo, os riscos aferidos pelo setor requisitante, conforme previsto no Mapa de Risco 145 (0066370466) para a presente contratação, são devidamente transcritos conforme quadro abaixo:

Quadro 3:

Item	Risco	Causa do Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	P x I	Estratégia de Mitigação	Responsabilidade
1	Falta de conformidade do produto	Fornecedor não atender às especificações técnicas	Prejuízo técnico e financeiro	Médio	Alto	12	Realizar análise técnica prévia do produto e exigir laudos/certificados do fabricante	Contratada
2	Atraso na entrega	Problemas logísticos ou fornecedores com prazos longos	Falta de identificação adequado dos servidores em repartições públicas	Médio	Médio	9	Estabelecer prazo contratual claro, acompanhar prazos de entrega e estipular penalidades contratuais.	Contratada
3	Incompatibilidade com equipamento existente	Falta de compatibilidade com os insumos adquiridos	Impossibilidade de uso e necessidade de nova aquisição	Médio	Alto	12	Validar as especificações técnicas antes da compra	Contratada
4	Quebra ou danificação do item	Mau manuseio no transporte ou falha de embalagem	Produto chega avariado e inutilizável	Baixo	Alto	8	Insistir em embalagens adequadas e verificar as condições de transporte.	Contratada
5	Descumprimento da garantia ou ausência de assistência técnica	Falta de alinhamento quanto ao termo de garantia	Equipamento apresentar problemas graves no longo prazo	Baixo	Alto	8	Exigir termo de garantia e assistência técnica autorizada.	Contratada

24. **ALTERAÇÕES**

24.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

24.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

24.5. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 21.

24.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Deverão ser observados os critérios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com utilização de insumos que gerem menor impacto ambiental, adoção de logística reversa para ribbons/cartuchos e garantia de vida útil prolongada do equipamento.

26.2. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

26.3. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

28. DO ACESSO AO SEI

28.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

28.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

28.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha.

28.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

28.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

28.6. Maiores informações poderão serem solicitadas em contato com a Central de Atendimento da SETIC, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

30.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

30.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital da dispensa eletrônica ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

30.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

30.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a

Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

30.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

30.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA Assessor Técnico de Licitação - DER/RO	FERNANDO ROQUE BASTOS Assessor Técnico I	VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA Coordenadora de Gestão de Pessoas - DER/RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral do DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA** , **Coordenador(a)**, em 23/02/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Roque Bastos**, **Assessor(a)**, em 23/02/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, **Assessor(a)**, em 24/02/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 24/02/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68886737** e o código CRC **AD486E3E**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

QUADRO COMPARATIVO

1. PESQUISA DE PREÇOS

Quadro 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	METODOLOGIA		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIA
1	IMPRESSORA PARA CARTÕES PVC (CRACHA) DUPLA FACE - Impressora para cartões PVC, bivolt (110/220V) (CASO SEJA 110V DEVE ACOMPANHAR TRANSFORMADOR PARA 220V).	UNIDADE	1	R\$ 8.169,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.980,00	R\$12.277,27	R\$8.169,00	R\$10.056,57	R\$9.890,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 5	COTAÇÃO 6	COTAÇÃO 7	METODOLOGIA			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIA	
2	Ribbon preto compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada. Rendimento esperado de, no mínimo, 250 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	UNIDADE	1	R\$ 230,00	R\$ 338,61	R\$ 247,70	R\$ 230,00	R\$ 272,10	R\$ 247,70	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 8	COTAÇÃO 9	COTAÇÃO 10	METODOLOGIA			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIA	
3	Ribbon colorido compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada - Fita para impressora térmica, colorida, color ribbon YMCK, multipainéis; - Rendimento esperado de, no mínimo, 350 impressões, não podendo ser recondicionados ou remanufaturados.	UNIDADE	4	R\$ 350,00	R\$ 630,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 423,33	R\$ 350,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 11	COTAÇÃO 12	COTAÇÃO 13	METODOLOGIA			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIA	
4	Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada.	UNIDADE	2	R\$ 198,00	R\$ 99,00	R\$ 255,00	R\$ 99,00	R\$ 184,00	R\$ 198,00	
TOTAL										

LEGENDA:

NC = Não encontrado.

* = PREÇOS INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

NOTA EXPLICATIVA:

COTAÇÃO 01: Contrato nº 22/2025 da CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE (pnep) 0066281296

COTAÇÃO 02: Contratação Direta nº 90003/2025 - MJSP (SR/PF/RO) 0066281334

COTAÇÃO 03: Edital nº 90015/2025 TJ/MA - Contrato nº 47/2025 0066281430

COTAÇÃO 04: Contrato nº 57/2024/DPE-RO/2024 0066281457

COTAÇÃO 05: Contratação Direta nº 181/2025 - IFMS (PNCP) 0066281149

COTAÇÃO 06: **BANCO DE PREÇOS** - Edital nº 0152/2024 MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE 0066100079

COTAÇÃO 07: **BANCO DE PREÇOS** - Dispensa de Licitação 90005/2025 - USP 0066100079

COTAÇÃO 08: Contratação Direta nº 181/2025 - IFMS (PNCP) 0066281149

COTAÇÃO 09: Contrato nº 22/2025 da CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE (pnep) 0066281296

COTAÇÃO 10: Contratação Direta nº 90003/2025 - MJSP (SR/PF/RO) 0066281171

COTAÇÃO 11: Contratação Direta nº 90005/2025 - USP (PNCP) 0066281123

COTAÇÃO 12: **BANCO DE PREÇOS** - 02/2025 BRB SERVIÇOS S/A 0066100079

- 1.1. A Lei nº 14.133/2021, traz as diretrizes a serem seguidas para obtenção do valor estimado para contratação, devendo ser observado pela Administração Pública. Veja-se:
- Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no **banco de preços** em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 1.2. Para estimar o valor de referência, foi constituída uma cesta de preços para os Itens por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preço](#), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme incisos I, II e III. Em consonância com o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.
- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.

2. **METODOLOGIA APLICADA E JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando o art. 3 da [Instrução Normativa n.º 1/2024/SUPEL-RO](#), a pesquisa de preços será materializada em um documento que conterá no mínimo:
- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - **método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, em conformidade com o artigo 6º desta Instrução Normativa;**
- VI - **justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme definido no artigo 6º desta Instrução;**
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha do fornecedor, no caso da pesquisa direta de que dispõe o art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O método para obtenção do preço estimado foi **MÉDIA para os itens 1 e 2; e MEDIANA para o itens 3 e 4**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme estabelecido no caput do art. 6º da IN nº 01, de 2024.
- Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela equipe de planejamento da secretaria de origem e aprovado pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, observados:
- I - o percentual de coeficiente de variação de até 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**
- 2.3. O valor médio unitário e total, está evidenciado no Quadro 1.
- 2.4. Com isto, tem-se o valor máximo a ser contratado de **R\$ 12.124,67 (doze mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**

3. **DOS PARÂMETROS UTILIZADOS**

- 3.1. De acordo com o § 1º do artigo 51 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, deve-se adotar como fontes principais de valores referenciais veículos oficiais, como bancos de dados ou painéis de preços. Uma das fontes legítimas para compor o valor estimado é a utilização de propostas formais obtidas em licitações ou contratações diretas anteriores, desde que guardem pertinência com o objeto e mantenham atualidade em relação às condições de mercado, assim consideramos as cotações, tendo em vista que apresentou características semelhantes ao solicitado no Documento de Formalização de Demanda 196 (0064496560).
- 3.2. Ressalta-se que o quadro comparativo utilizou a pesquisa feita no levantamento de mercado do estudo técnico preliminar (0065244280). Ademais, constatou-se que os preços levantados por esta gerência de licitação foram analisados pelo setor demandante, e Aprovado pela Coordenadora de Gestão de Pessoas DER/CGP.

Porto Velho, 11 de novembro de 2025.

Elaborado por:
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA
Assessor técnico de Licitação - DER/RO

VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI
Gerente de Licitação - DER/RO

Revisado por:
MICHEL FADOUL CACHO
Assessor Especial de Gestão de Pessoas - DER/RO

Aprovado por:
VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA
Coordenadora de Gestão de Pessoas - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL FADOUL CACHO**, Assessor(a), em 11/11/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA**, Coordenador(a), em 11/11/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, Assessor(a), em 11/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Gerente, em 12/11/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065931643** e o código CRC **CD074E4A**.

Referência: Caso responda este(a) Quadro Comparativo, indicar expressamente o Processo nº 0009.003735/2024-91

SEI nº 0065931643